

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Novembro de 2006, pelas 12 horas e 23 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. A. Gomes & Gomes — Ourivesaria e Joalharia, S. A., número de identificação fiscal 500835241, com endereço na Rua da Junqueira, 68, 4490-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Manuel Alberto Camões Caldeira Gomes, casado, número de identificação fiscal 148614205, com endereço na Rua de Santos Minho, 49, 4470-151 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Justino Santos Pinto, com endereço na Rua Dezanove, 342, sala 2, 4500-000 Espinho.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olivia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
1000308368

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto)

Por despacho de 15 de Setembro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Alexandra Maria Fernandes Moreira da Silva — prorrogado o contrato, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.
3000216817

Despacho (extracto)

Por despacho de 15 de Setembro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre António Alberto Teixeira Gomes — prorrogado o contrato, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.
3000216820

Despacho (extracto)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ana Isabel Crispim Mendes Reis — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, para funções equiparadas a assistente convidado, além do quadro, com 50 % do vencimento, da Faculdade de Letras, desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, e pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Outubro de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.
3000216990

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Louvor

O conselho científico da ESGT aprovou, por unanimidade, a atribuição de um voto de louvor ao Dr. Júlio Dias das Neves, pelas inegáveis qualidades pessoais e profissionais que sempre demonstrou e colocou ao serviço desta instituição. As suas qualidades profissionais são plenamente evidenciadas no acompanhamento constante que consagra a todos os assuntos. Razões que justificam este público louvor.

23 de Novembro de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.
1000308319